



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2021

#### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor: Secretaria Municipal de Educação****III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 014/2021

**IV. Valor Estimado: R\$ 4.347.394,94 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**

**V. Objeto:**

Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

**VI. Processo administrativo nº: 161/2021****VII. Pressupostos para participação:**

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**VIII. Regime de execução (forma de medição da execução do contrato para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

**IX. Prazo do contrato do credenciamento:**

A vigência do contrato do credenciamento será 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Adesão.

**X. Local, prazo e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Rua Juvêncio Mendes, nº 137, Conceição do Coité, Bahia. CEP: 48.730-000.

**Vigência do Credenciamento:** 05/07/2021 até 19/07/2021. Horário: Das 08h às 12h.

**XI. Dotação Orçamentária**

06.06 – Secretaria de Educação  
2016

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 000, 004, 015, 019

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

( x ) **Para pessoas jurídicas (MEI – Microempreendedor Individual):**

- a) Documento de Identificação do representante legal;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

---

**XII-3. Qualificação Técnica**, através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VII.2.
- c) Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo atualizado em nome do permissionário filiado ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado por meio de contrato de locação/comodato formalizado e reconhecido em cartório;
- d) Vistoria do Veículo no DEOTRAN – Departamento de Trânsito do Município de Conceição do Coité, Bahia, dentro do prazo de validade;
- e) CNH – Carteira Nacional de Habilitação (dentro do prazo de validade), se for o condutor ou a CNH do motorista que efetuará o serviço com categoria exigida.
- f) Alvará de funcionamento (Licença de Localização e Funcionamento) do Município de Conceição do Coité/BA, dentro do prazo de validade.
- g) Comprovante de Licença para Tráfego de Veículo (Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA), dentro do prazo de validade (Placa de aluguel).
- h) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação. Anexo IX
- i) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços. Anexo X
- j) Declaração de que o veículo se encontra devidamente licenciado, e que manterá durante a execução do contrato os requisitos de segurança estabelecidos pelo DENTRAN. (Emitida em papel timbrado da licitante e assinada pelo outorgante); Anexo XI

---

### **XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

### **XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- a) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

---

### **XIII. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

- a) Conforme informações constantes no o item XI.

### **XIV. Participação de consórcios:**

- (X ) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

### **XV. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- (x ) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

#### **XV-1 Dos preços constantes da Portaria:**

- XV-1.1** Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação de abertura do credenciamento.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

**XV-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Publicação com atualização e estipulação de preços.

### **XVI. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou do parecer que aprovou o edital**

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, Procuradoria do Município.

### **XVII. Índice de apêndices:**

#### **SEÇÕES**

- SEÇÃO A – PREÂMBULO
- SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### **ANEXOS**

- I. Disposições Gerais
- II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)  
**[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- VII. Qualificação Técnica:
  - VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
  - VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
  - Declaração firmada pelo proponente
- VIII. Declaração que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de Servidores públicos do Município de Conceição do Coité/BA.
- IX. Modelo de Declaração que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação.
- X. Modelo de Declaração que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços
- XI. Modelo de Declaração de que o veículo se encontra devidamente licenciado, e que manterá durante a execução do contrato os requisitos de segurança estabelecidos pelo DENTRAN

### **XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Lívia Martins Carneiro, designada pela Decreto nº 2841, de 07 de Janeiro de 2021.  
Rua Carlos Gomes, nº 133, Sala 01, Conceição do Coité, Bahia, CEP: 48.730-000.  
Horário: Das 08h às 12h.

E-mail: [licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br)

Portal transparência: [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)

Conceição do Coité, Ba, 18 de Junho de 2021.

Lívia Martins Carneiro  
**Presidente de Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**Decreto nº 2841/2021**

Credenciamento nº 014/2021 - fls. 4/36-



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

##### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços de Transporte Escolar justifica-se diante da necessidade de garantir o acesso e à permanência do aluno à escola, e para resguardar o direito constitucional à educação.

2.2. Considerando a Lei de Diretrizes da Educação Nacional, nº 9394/96, que prevê em seu Art. 5º: O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (...)§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. § 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. § 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente. § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. § 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior. Da mesma forma, esses direitos estão assegurados no Princípio 7º da Declaração Universal do Direitos Humanos.

2.3. Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece em seu art.54, inciso VII, consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.4. Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar, as quais são necessárias para atender a Secretaria de Educação, tendo em vista que a mesma não dispõe de transporte suficiente para atender totalmente as demandas de todas as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal e estadual de ensino,



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referente à oferta de transporte público escolar, justifica-se o Credenciamento.

### **3 – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia, através de autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá manter o veículo em condições de segurança para os passageiros;
- 3.3. A manutenção do veículo e o combustível é responsabilidade do condutor/proprietário.
- 3.4. Poderão participar do credenciamento, veículos que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões, em conformidade com os Regulamentos do DETRAN.
- 3.5. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- 3.6. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- 3.7. Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- 3.8. Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- 3.9. Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- 3.10. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 3.11. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;
- 3.12. As rotas estabelecidas estão em conformidade com o Georreferenciamento.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 Efetuar o pagamento a Empresa credenciada no prazo estipulado em edital;
- 4.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 4.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- 4.4. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

4.5. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

4.6. Gerenciar e orientar o credenciamento;

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, e disponha de máquinas, compatíveis com as exigências do edital.

### **6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|   |
|---|
| 06.06 – Secretaria de Educação<br>2016<br>Elemento de Despesa: 33.90.39<br>Fonte de Recurso: 000, 004, 015, 019 |
|---|

### **7 - TERMO DE ADESÃO**

7.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

7.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### **8. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

8.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, quando for aplicável ao caso;

8.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica;

8.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados;

8.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

8.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

8.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

8.7. A administração Pública Municipal, poderá, em caso de necessidade, realizar o sorteio das rotas em que houver mais de um credenciado. Ou ainda, atribuir a rota aos credenciados, fazendo o rodízio entre os mesmos, para que todos sejam contemplados.

### 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Somente poderão executar o contrato do objeto em questão, os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

9.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3 A execução dos serviços/entrega dos materiais, será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

9.4 A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços será definida pelo Credenciante de acordo com as necessidades, e em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

9.5 O credenciado será convocado para assinatura da Ordem de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

9.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Ordem de Prestação de Serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância a legislação vigente, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias (trinta) dias.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

10.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a execução do contrato, no mês anterior à realização dos serviços/entrega dos materiais.

### 11. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

(Planilha em anexo)

Conceição do Coité, Bahia, 18 de Junho de 2021.

Eugênia Matheus  
**Secretária de Educação**



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, ou, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **15 (quinze) dias**, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita, e a relação dos aptos ao credenciamento será divulgada através de publicação em meios oficiais.

1.5. As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste edital, serão recebidas no Setor de Licitações, na Rua Juvêncio Mendes, nº 137, no período de 18/06/2021 até 01/07/2021, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

1.6. A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão avaliados pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Bahia, e arquivados em processo específico.

1.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

1.8. O credenciamento equivale ao aceite das condições estipuladas neste edital.

1.9. Não será efetivado o credenciamento da proponente, pessoa jurídica, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.

1.10. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

1.11. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos.

1.12. Em consonância com legislação, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.13. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

1.14. Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.15. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.16. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.17. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos Termo de Referência (Preço da Tabela Anvisa e percentual de desconto), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.18. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.19. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.20. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida no Preâmbulo este Edital de Credenciamento.

1.21. Os serviços e/ou aquisições, não poderão sofrer descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.22. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

1.23. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação, observadas as prescrições legais.

### 2. PROCEDIMENTO

2.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **“Habilitação ao Credenciamento”**.

2.5. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7. A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

2.9. A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

### **3. RECURSOS**

3.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2. O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, quando for aplicável ao caso;

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica;



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados;

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios.

### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1 Somente poderão executar contrato do objeto em questão, os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços/entrega dos materiais, será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços será definida pelo Credenciante de acordo com as necessidades, e em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Ordem de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Ordem de Prestação de Serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Em consonância a legislação vigente, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias (trinta) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a execução do contrato, no mês anterior à realização dos serviços/entrega dos materiais.

### **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da legislação vigente, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 A execução do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

### **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

### 11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

### 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

12.1 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 05 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de três (03) dia útil, na forma do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Coité, Bahia, 18 de Junho de 2021.

Lívia Martins Carneiro  
**Presidente de Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**Decreto nº 2841/2021**



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Credenciamento número:<br>014/2021 | Processo Adm. Nº:<br>161/2021 |
|------------------------------------|-------------------------------|

#### À Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Comissão de Licitações – CPL.

|                              |
|------------------------------|
| EMPRESA: _____               |
| CNPJ: _____                  |
| ENDEREÇO: _____              |
| COMPLEMENTO: _____           |
| TELEFONE: _____ email: _____ |
| REPRESENTANTE: _____         |
| CELULAR: _____               |

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

O proponente acima qualificado, requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições estabelecidas, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar todos os serviços indicados, na planilha em anexo.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Credenciamento nº 014/2021 - fls. 19/36-



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### Serviços Selecionados

Selecionar o (s) ítem (s) que deseja Credenciar, informando o código da (s) rota (s):

Rota (s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Identificação do Veículo: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_

Conceição do Coité, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Responsável



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Credenciamento número:<br>014/2021 | Processo Adm. Nº:<br>161/2021 |
|------------------------------------|-------------------------------|

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Conceição do Coité, Bahia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Credenciamento número:<br>014/2021 | Processo Adm. Nº:<br>161/2021 |
|------------------------------------|-------------------------------|

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXX, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.843.842/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Marcelo Passos de Araújo, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº XXXX, e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOM de XX/XX/XX, **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº 014/2021**, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à

Credenciamento nº 014/2021 - fls. 22/36-



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 014/2021**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### 4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|  |
|--|
| 06.06 – Secretaria de Educação<br>2016 |
|--|



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

|   |
|---|
| Elemento de Despesa: 33.90.39<br>Fonte de Recurso: 000, 004, 015, 019 |
|---|

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2. Obriga-se ainda:

- a) Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia, através de autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá manter o veículo em condições de segurança para os passageiros;
- c) A manutenção do veículo e o combustível é responsabilidade do

---

Credenciamento nº 014/2021 - fls. 24/36-



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

condutor/proprietário.

- d) Poderão participar do credenciamento, veículos que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões, em conformidade com os Regulamentos do DETRAN;
- d) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- e) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- f) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- g) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- h) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- i) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço                    (    ) global            ( x ) unitário

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **014/2021** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
COITÉ, BAHIA**

---

**CRENCIADA**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Credenciamento número:<br>014/2021 | Processo Adm. Nº:<br>161/2021 |
|------------------------------------|-------------------------------|

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Conceição do Coité, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO VI

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Conceição do Coité, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO IV

### PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### ANEXO VII.1

#### MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Credenciamento número:<br>014/2021 | Processo Adm. Nº:<br>161/2021 |
|------------------------------------|-------------------------------|

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

| Especificação | Quantitativo | Prazo de execução |
|---------------|--------------|-------------------|
|               |              |                   |
|               |              |                   |
|               |              |                   |
|               |              |                   |

Conceição do Coité, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO VII.2

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Credenciamento número:<br>014/2021 | Processo Adm. Nº:<br>161/2021 |
|------------------------------------|-------------------------------|

#### DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Conceição do Coité, Bahia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Credenciado \_\_\_\_\_, portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_ e do RD e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de Servidores públicos do Município de Conceição do Coité/BA, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

Conceição do Coité/BA, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Credenciado.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO IX

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

Credenciado \_\_\_\_\_, portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_ e do RD e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que se responsabilizará pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação, durante a execução do contrato, mantendo o veículo em condições de segurança, conforme a determinações DETRAN e leis de trânsito.

Conceição do Coité/BA, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Credenciado.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO X

### DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Credenciado \_\_\_\_\_, portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_ e do RD e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, elétricos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

Conceição do Coité/BA, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Credenciado.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Credenciado \_\_\_\_\_, portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_ e do RD e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que o veículo se encontra devidamente licenciado, e que manterá durante a execução do contrato os requisitos de segurança estabelecidos pelo DENTRAN.

Conceição do Coité/BA, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Credenciado.